

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****COMARCA DE PEÇANHA****DECISÃO – EDITAL Nº 01/2019- PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

Trata-se de projetos apresentados para fins de recebimento de valores arrecadados com o recolhimento de penas pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças criminais condenatórias.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à liberação de recursos para os requerentes.

É o relatório. Decido.

Primeiramente, informa-se que não foi possível o cumprimento do art. 5º do Provimento Conjunto 27/2013, por ausência de Assistente Social lotado junto ao Fórum de Peçanha.

Pois bem!

Analisando os projetos apresentados, verifico que estes atendem aos requisitos formais estabelecidos no art. 4º do Provimento Conjunto 27/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, *in verbis*:

Art. 4- Os recursos arrecadados na forma deste Provimento Conjunto serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidade pública ou privada com finalidade social, previamente cadastradas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- III - prestem serviços de maior relevância social;
- IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas”.

A seleção dos projetos teve por base o atendimento dos seguintes

requisitos objetivos, sendo considerados: a) a Viabilidade executiva dos projetos; b) a Relevância social dos projetos, por contribuírem de maneira benéfica à ressocialização de apenados, bem como à ampliação das instalações físicas da unidade prisional; c) a Abrangência do atendimento das entidades, considerando o número de pessoas que são beneficiadas pelas atividades desenvolvidas pelas instituições; e d) a Necessidade das entidades, analisando-se as dificuldades para obtenção de recursos para o desenvolvimento de suas atividades.

No caso, os projetos foram encampados pelo Conselho da Comunidade, Presídio de Peçanha/MG e Hospital Santo Antônio.

Do projeto Inserção de Tela e Reforma na Área do Semiaberto

O valor a ser destinado ao Presídio terá, por fim, a reforma e a ampliação da cela do semiaberto, considerando o crescente quantitativo de progressões de regime e a superlotação. O outro projeto encaminhado pelo Presídio, refere-se à inserção de tela na área do regime semiaberto, em razão da fragilidade da estrutura física do local. Foram também apresentados orçamentos, sendo optado pelo de menor preço.

Do projeto Almoço de Confraternização de Natal

O projeto de almoço natalino, já fora analisado por este Juiz em decisão proferida no dia 18 de dezembro de 2019 nos autos do Edital nº 01/2019.

Do projeto Hospital Santo Antônio

Este projeto visa à aquisição de um monitor multiparamétrico para a UTI móvel, uma vez que possui apenas um aparelho, que é revezado conforme a necessidade entre a sala de urgência/emergência e a UTI móvel. As despesas com o Hospital Santo Antônio, relativamente à aquisição do objeto acima mencionado é de suma importância para a manutenção da instituição que atende não só a cidade de Peçanha, mas outras cidades da região.

Do projeto para execução de obras da sede da Polícia Militar

O projeto tem atender atividades de caráter essencial à segurança pública em benefício de toda a população e prevenção da criminalidade. O projeto trata da 4ª etapa das obras, já aprovado anteriormente. Também foram apresentados os orçamentos, sendo optado pelo de menor valor.

Outrossim, não constam outros projetos apresentados.

Assim, considerados estes pontos elencados, bem como o parecer ministerial, contemplo as entidades abaixo indicadas, da seguinte maneira:

- **Presídio de Peçanha:** com o importe de R\$ 19.930,88 (dezenove mil novecentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), para custeio das obras, em conformidade com o projeto apresentado, no Presídio desta Comarca;
- **Hospital Santo Antônio:** com o importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para utilização em conformidade com o projeto apresentado;
- **Polícia Militar:** com o importe de R\$ 34.330,37 (trinta e quatro mil trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos) para utilização em conformidade com o projeto apresentado.

Embora os valores somados tenham ultrapassado o valor do edital, em consulta ao saldo, verifica-se que na atualidade, há saldo suficiente para englobar os três projetos.

Proceda, a secretaria, com o necessário para a liberação dos valores deferidos a cada instituição (artigo 3º do Provimento Conjunto 27/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais).

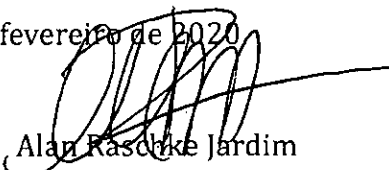
Nos termos do artigo 9º do Provimento Conjunto 27/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, intimem-se as entidades para apresentarem a prestação de contas detalhada do valor recebido, enviando a este Juízo relatório pormenorizado, atendendo aos requisitos legais, sem prejuízo de fiscalização dos gastos pelo Juiz, por oficial de justiça, peritos nomeados pelo Juízo ou análise da Contadoria Judicial.

A contagem do prazo para apresentação de prestação de contas começa a correr a partir do momento em que os valores forem disponibilizados na conta bancária de cada instituição.

Intime-se o representante do Ministério Público.

Cumpra-se.

Peçanha/MG, 05 de fevereiro de 2020


Alan Raschke Jardim
Juiz de Direito Substituto